



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 36-A, DE 2015

(Do Sr. Ezequiel Teixeira)

Propõe, no âmbito da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, ação de fiscalização e controle, no que tange a aplicação de recursos do governo federal para a realização da 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação e arquivamento (relator: DEP. WLADIMIR COSTA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos previstos nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, e conforme os artigos 60, inciso I e II, 61, inciso I, combinados com o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que ouvido o plenário desta comissão, sejam adotadas medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, ato de fiscalização e controle de recursos do governo federal, a saber Petrobras, Caixa Econômica Federal e Governo Federal, aplicados 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização da correta aplicação de recursos é atribuição Constitucional do Administrador Público, enquanto ordenador da despesa, dos Tribunais de Contas, bem como, da Câmara dos Deputados, mormente no que tange a função Constitucional da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

O princípio constitucional da economicidade, como corolário da eficiência administrativa, deve ser buscado pelo gestor da coisa pública, competindo aos órgãos de controle a análise quanto a sua observância.

Em recente publicação, a revista eletrônica da Veja, noticiou a aplicação de recursos do Governo Federal para a realização da 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo.

Cumprasse assinalar, que em total falta de respeito à liberdade religiosa e às crenças, em afronta ao artigo 208 do Código Penal, houve a prática de diversos atos ilícitos por participantes.

No que tange a atribuição dos órgãos em referência, compete, apenas, a análise da correta aplicação de recursos do Governo Federal, que deverá ser levada a efeito por intermédio de uma ação de fiscalização que deverá identificar a quantidade de recursos transferidos, o beneficiário e a seu correto emprego.

Logo, a realização de fiscalização é fundamental para resguardar a legalidade de aplicação de recursos públicos.

Por fim, aguarda a análise do procedimento jurídico que ultimou o emprego e aplicação de recursos federais, no evento em comento, sendo certo, que deverá averiguar a conformidade do termo de referência, projeto básico, projeto executivo, edital, publicação, planilha de composição de custos e a economicidade, documentos de habilitação das licitantes, contrato, processos de pagamento, se for o caso.

Nesse sentido, considerando a função Constitucional da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e a necessidade de fiscalizar a correta aplicação de recursos federais, solicito a aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

Ezequiel Teixeira

Deputado Federal SD-RJ

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

O Ilustre deputado Ezequiel Teixeira, nos artigos 70 e 71 da Constituição da República, e conforme os artigos 60, inciso I e II, 61, inciso I, combinados com o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que ouvido o plenário desta comissão, sejam adotadas medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, ato de fiscalização e controle de recursos do governo federal, a saber: Petrobras, Caixa Econômica Federal e Governo Federal, aplicados 19ª Parada Gay realizada no dia 07 de junho de 2015, no Estado de São Paulo.

Para justificar o ato de fiscalização e controle, o autor cita o princípio constitucional da economicidade como sendo o corolário da eficiência administrativa. Alega também que cabe aos órgãos de controle a análise da observância daquele princípio. Sustenta também seu pedido em publicação da revista Veja, que publicou notícia informando da aplicação de recursos do Governo Federal para a realização da 19ª Parada Gay, realizada em 07/06/2015 no estado de São Paulo.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que constitui atribuição da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle: “acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;”. Os arts. 70 e 71 da Constituição dispõem sobre o exercício do controle externo pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União:

Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único – Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71 – O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, **será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: (*grifei*)

Dessa forma, tendo em vista a utilização de recursos do Governo Federal para o patrocínio daquele evento, é da competência do Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) o ato de fiscalização.

III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Este Relator não considera oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 36, de 2015, onde o autor solicita que seja realizado ato de fiscalização nos recursos aplicados pela Caixa Econômica Federal, Petrobras e Governo Federal, que patrocinaram a 19ª Parada Gay realizada em 07/06/2015 no estado de São Paulo. Em que pese os fatos alegados, não recomendo o acolhimento da proposta em tela.

Sala da Comissão, em de de 2017

Deputado WLADIMIR COSTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela não implementação e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 36/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wladimir Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Wilson Filho - Presidente, Zeca Cavalcanti e Felipe Bornier - Vice-Presidentes, Alberto Filho, Cacá Leão, Hugo Motta, João Arruda, Tereza Cristina, Victor Mendes, Vitor Valim, Alfredo Kaefer, Delegado Waldir, Fernando Monteiro, Heitor Schuch, Hildo Rocha, Jorge Solla, Lindomar Garçon, Luiz Cláudio, Nilton Capixaba, Paulo Feijó, Waldir Maranhão e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado WILSON FILHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
